

Processo n.: @DEN 15/00300966

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à criação de cargos públicos e gratificações

Responsáveis: Luís Antônio Dutra, Christiano Lopes de Oliveira e Rogberto de Farias Pires

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 757/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Denúncia, que versou sobre supostas irregularidades atinentes ao regime jurídico adotado pelo Município de Imbituba, bem como suas implicações em possível criação ilegal de cargos públicos e gratificações e eventual infringência da Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e considerar irregulares, nos termos do art. 36, § 2º, "a" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os seguintes aspectos:

1.1. Ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, em relação às Leis Complementares (municipais) ns. 3.451/2009, 3.858 e 3.929/2011, 4.181/2013 e 4.386/2014, concernentes à criação de cargos comissionados e funções, tendo em vista que os respectivos projetos de lei não atenderam ao art. 17, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (subitem 2.2 do **Relatório DAP n. 246/2019**);

1.2. Previsão de Regime Jurídico Único para os servidores públicos do Município de Imbituba por meio da Lei Ordinária n. 1.091/1990, quando o instrumento jurídico adequado seria lei complementar, conforme previsto no art. 71, §1º, IV, da Lei Orgânica Municipal (subitem 2.1 do Relatório DAP).

2. Considerar regulares as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2009, 2011, 2013 e 2014, aprovadas, respectivamente, pelas Leis ns. 3.389/2008, 3.761/2010, 4.112/2012 e 4.252/2013, quanto à existência de autorização para criação de cargos comissionados, gratificação e aumento de vencimento no âmbito da administração pública municipal (subitem 2.2 do Relatório DAP).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que:

3.1. instrua os projetos de lei que impliquem na criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme art. 17, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (subitem 2.2 do Relatório DAP);

3.2. reveja a forma de instituição do Regime Jurídico Único aplicável aos servidores do Município de Imbituba, visando atender ao art. 71, §1º, IV, da Lei Orgânica Municipal, que exige para o caso a expedição de lei complementar (subitem 2.1 do Relatório DAP).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 246/2019** e do **Parecer MPC n. AF/115/2019**, ao Denunciante, aos Srs. Christiano Lopes de Oliveira, Rogberto de Farias Pires e Luís Antônio Dutra, à Prefeitura Municipal de Imbituba, à assessoria jurídica daquela Unidade Gestora e ao controle interno do Município de Imbituba.

5. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 57/2019

Data da sessão n.: 26/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC